LEI MUNICIPAL N.º1813/2000, DE 28 DE JUNHO DE 2000.

Institui a obrigatoriedade de colocação de placas indicativas da existência de instrumentos de controle de trânsito - Pardais, Caetanos, Lombadas Eletrônicas e assemelhados - no território do Município.

ERNANDES RODRIGUES DE PAULO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 61, § 4° da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Público deverá sinalizar, de uma distância mínima de 400 metros, em ambas as direções, com placas pintadas com tinta luminosa, a localização exata de instrumentos de controle de trânsito dos tipos "Pardais", "Caetanos", "Lombadas Eletrônicas" e outros assemelhados, de forma que os motoristas possam identificar sua localização.

Art. 2º - A ausência das placas de advertência identificadas no art. 1º, eximirá de responsabilidade os motoristas pela prática das infrações que os respectivos instrumentos controlarem.

Art. 3º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete de Presidente, 28 de junho de 2000.

Ver. Ernandes Rodrigues de Paulo
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores